



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 17/2022

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: WILSON JOSÉ DE SOUZA	CPF/CNPJ: 744.134.658-49
Endereço: Av Domingos Lopes Valadão, 275	Bairro: Primavera
Município: Tupaciguara UF: MG	CEP: 38430-000
Telefone: 34 99893-7268	E-mail: lunmar.varas@uol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município: UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mato Grosso Lugar denominado - Fazenda Molina	Área Total (ha): 123,5012
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 9.384	Município/UF: Tupaciguara/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3169604-22F41A2510804953956D05316E8871B6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91	árvores/espécies

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	91	árvores/espécies	22K	750.990	7.934.011

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Hectares (ha)
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil	22,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	cerrado sentido restrito		22,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	54,75	m ³
Madeira Nativa	madeira	22	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/04/2021

Data da vistoria: 01/11/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/02/2022

2. OBJETIVO

O proprietário Wilson José de Souza requer o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas em uma área de 22,20 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel encontra-se na zona rural do município de Tupaciguara, sendo composto pela matrícula 9.384 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, com área total de 123,5012 ha. O imóvel possui reserva legal declarada no CAR.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3169604-22F41A2510804953956D05316E8871B6

- Área total: 123,0336 ha

- Área de reserva legal: 24,8128 ha

- Área de preservação permanente: 7,9839 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 24,8128 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada na matrícula () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula nº 9.384 conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 06 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado o proprietário requer a autorização para o corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas em uma área de 22,20 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens. Conforme lista de espécies apresentada não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas, e deverão permanecer na área e serem preservadas. A área onde ocorrerá o corte de árvores isoladas possui tipologia de vegetação de Cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, e encontra-se em sua maior parte em pastagens degradadas. O material lenhoso estimado é de 54,75 m³ de lenha e 22 m³ de madeira que serão parte utilizados dentro da propriedade e parte comercializados.

Taxa de Expediente: R\$ 545,61 - 26/08/2020

Taxa florestal Lenha: R\$ 284,49 - 26/08/2020

Taxa florestal madeira: R\$ 763,48 - 26/08/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119526

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade encontra-se fora de área prioritária para conservação da biodiversidade e de baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizada próxima a Unidade de conservação. Está inserida dentro do bioma cerrado de acordo com a análise do mapa de biomas da Lei 11.428/08, com tipologia vegetal de cerrado sentido restrito. De acordo com os estudos apresentados e após a análise técnica não existem restrições ambientais na área de intervenção requerida conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Está fora de área prioritária

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Não Passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 01/11/2021, e pudemos verificar a inexistência de alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de 91 (noventa e uma) árvores isoladas em uma área de 22,20 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens. Conforme vistoria e lista de espécies apresentada não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas, e deverão permanecer na área e serem preservadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana a suave ondulado, variando de 5 a 15%

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: Córrego da Cruz e outros afluentes, pertencentes a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito

- Fauna: Típicas do cerrado, prevalecendo animais de pequeno e médio porte.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme apresentado nos estudos e vistoria in loco não existe alternativa técnica e locacional para o referido requerimento de corte de árvores isoladas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para o corte de árvores isoladas, haja visto não existir alternativa técnica e locacional, para o referido requerimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes do corte de árvores isoladas são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo

a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente e o material lenhoso oriundo da intervenção deverá ser usado dentro da propriedade.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei.

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de 91 (noventa e uma) árvores isoladas em uma área de 22,20 ha, para facilitar e melhorar os tratos culturais e a mecanização de áreas de culturas e pastagens. Vale ressaltar que em vistoria e na lista de espécies apresentada não foram identificadas espécies protegidas por Lei, caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas, e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal lenha e madeira- R\$ 2.196,72 - 21/02/2022

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: **esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Foram inseridos no quadro abaixo exemplos de condicionantes a serem estabelecidas. Outras poderão ser acrescidas pela equipe técnica e jurídica]

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		

...
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Ignácio Jorge Nasser**
MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 23/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42332660** e o código CRC **AEB340DB**.